
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

Proc. 3005/20

Fl. 61
6

Guaratinguetá, 07 de abril de 2020.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 779/2020

Objeto: Aquisição emergencial para a aquisição de insumo (máscaras) visando a prevenção e o combate ao COVID-19.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I-EMPRESA(S):

1) BIOGEONERCY FABRICAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

II)-OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMO (MÁSCARAS) VISANDO A PREVENÇÃO E O COMBATE AO COVID-19.

III)-RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

III-A) Esta Secretaria Municipal de Saúde, diante da situação de pandemia vivenciada no país e diante dos documentos colacionados aos autos providenciou, a solicitação de compras nº 779/2020, bem como os comprovantes da pesquisa de mercado realizada, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da aquisição.

1) Devido ao exímio tempo, e a necessidade premente de prevenir e combater a propagação e o contágio do novo coronavírus - COVID-19, esta Secretaria de Saúde entende ser caracterizada a situação de Dispensa de Licitação, contudo, não obstante aos elementos / documentos apresentados nos autos, é mister e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

Proc. 0005/20

Fl. 62

6

oportuno que se proceda algumas considerações.

III-B) *Ex vi legis*, sobretudo, a CFRB/88; a 8.666/93(Licitações e Contratos Administrativos); Decisões do TCU e orientações Doutrinárias, esta Secretaria de Saúde tomou as seguinte providências:

a) verificou a regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira da firma que ofertou o menor preço, conforme previsto nos artigos 28, 29 e 31 do Diploma Licitatório acima mencionado;

b) verificou que, além dos aspectos mencionados acima, esta Secretaria de Saúde ao realizar uma ampla pesquisa de mercado, mesmo com o exímio tempo, resguardou o critério do menor preço e do material que realmente atende às necessidades do objeto ora em análise, visando a observância legal do princípio da economicidade e da melhor vantagem para Administração Pública, previstos nos artigos 3º, *caput*, e 15, incisos IV e V da a Lei 8.666/93, corroborado na melhor doutrina, conforme se verifica na lavra do mestre Edgar Antônio Chiuratto Guimarães, *in verbis*: "*o princípio da economicidade determina que todo e qualquer interesse coletivo seja atingido com um mínimo de dispêndio. Há que estabelecer uma perfeita e harmoniosa relação entre o custo e o benefício alcançado*" (sem grifo no original, O princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa nas licitações, in Boletim de Direito Administrativo-BDA, jun.1998, p.383/396);

c) Ao analisar a ordem constitucional vigente prevista no artigo 37, inciso XXI, regulamentada pela lei 8.666/93, verifica-se que a Dispensa de Licitação é uma exceção à regra. Entretanto, é de se registrar que o entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência, que a ampla pesquisa de preço realizada pela administração pública.

d) Em relação ao tempo para realizar um procedimento licitatório, incluindo as fases internas e externas, esta Secretaria Municipal de Saúde, categoricamente, afirma que não há tempo hábil, inclusive, *s.m.j*, no que depender da apreciação jurídica. Relembrando que os processos são encaminhados ao Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Proc. 3005/20 Fl. 63
6

Licitações e Contratos para autuação, em seguida à Autoridade Superior para aprovação, depois é encaminhado à Secretaria de Justiça e Cidadania para análise e aprovação do edital, não retornando e tampouco terá seu encerramento agendado antes de estimados 20 ou 30 dias, comprometendo diretamente o prazo para realização do certame para a aquisição pretendida. Por conseguinte, os Decretos nºs. 8879/2020, 8881/2020, 8882/2020 e 8887/2020, editado pelo Executivo Municipal reconhecer situação de emergência em toda cidade, inclusive dispensa o respectivo certame licitatório e autoriza a presente aquisição.

IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após a intensa pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde já mencionada, verifica-se que o orçamento de menor preço apresentado está conforme os praticados no mercado, e se apresenta de maneira bem vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de fornecimento apresentadas na proposta de menor preço. Por estas razões, esta Secretaria entende que a escolha do fornecedor ora apresentado atende aos requisitos legais previstos no artigo 26 do Estatuto Licitatório, bem como as normas legais *ab initio* apresentadas.

V) DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, esta Secretaria Municipal de Saúde entende se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, inciso IV Lei 8.666/93**, pois há uma questão de urgência e emergência, conforme demonstrado nos autos, com intuito de prevenir, restringir e combater à propagação do COVID-19.

Atenciosamente.

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

Proc. 0005/20 Fl. 64
Rubrica 6

Guaratinguetá, 07 de abril de 2020.

Processo: Dispensa nº 005/20

RATIFICAÇÃO

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS, *Secretária Municipal de Saúde*, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Decretos nº 8.405 de 14 de março de 2018 e nº 8.438 de 24 de maio de 2018, **RATIFICA** os pareceres exarados pela Comissão Permanente de Licitações e Assessoria Jurídica, nos autos da Dispensa de Licitação nº 005/2020, para a *Aquisição emergencial para a aquisição de insumo (máscaras) visando a prevenção e o combate ao COVID-19*, da empresa BIOGEOENERGY FABRICAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.578.004/0001-00, no valor total de R\$ 101.000,00.

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde,

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento
acessado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br